



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

Assistência Social, Cidadania

Sala das Sessões, em 22/02/2022

Mogi das Cruzes, 27 de janeiro de 2022.

MENSAGEM GP Nº 107/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Assistência Social, nos termos do Processo Administrativo nº 18.896/2020, visando instituir o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes, tendo por objetivo promover a geração de trabalho e renda, para o seguinte público prioritário: famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, famílias e indivíduos com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, adolescentes afastados do convívio familiar em função de aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional, famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e LGBTs.

3. De acordo com o projeto, são competências do Programa CONDUZ:

- a) Identificar o potencial produtivo dos territórios de maior vulnerabilidade social;
- b) Organizar grupos de desenvolvimento de habilidades para inserção no mundo do trabalho, a partir da identificação, nos territórios, de seu público prioritário;
- c) Atuar como articulador intersetorial para aproximar o público prioritário das demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- d) Articular com os espaços públicos e privados para possibilitar acesso a cursos e qualificação profissional;
- e) Fomentar junto ao poder público e privado acesso a oportunidades de trabalho e geração de trabalho e renda;
- f) Fomentar junto ao poder público a inclusão do público prioritário em vagas de Frentes de Trabalho;
- g) Fomentar o acesso do público prioritário a programas de jovem aprendiz e aprendiz legal;
- h) Articular com os Serviços e as Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede socioassistencial para o desenvolvimento de grupos de geração de trabalho e renda;
- i) Criar e disponibilizar espaços, por meio de articulação com serviços e entidades presentes no território, para o desenvolvimento dos grupos de geração de trabalho e renda, contribuindo para o acesso aos equipamentos necessários para a produção.

**MENSAGEM GP N° 107/2022 - FLS. 2**

4. Neste sentido, a implementação do Programa CONDUZ e as responsabilidades administrativas e orçamentárias de sua execução ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 18.896/2020, contendo a exposição de motivos da Secretaria de Assistência Social, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI** nº 16/22APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 14/02/2023~~_____
S.º Secretário~~

Institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O Programa CONDUZ tem por objetivo promover a geração de trabalho e renda.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se como público prioritário: famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, famílias e indivíduos com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, adolescentes afastados do convívio familiar em função de aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional, famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e LGBTs.

Art. 4º São competências do Programa CONDUZ:

- I** - Identificar o potencial produtivo dos territórios de maior vulnerabilidade social;
- II** - Organizar grupos de desenvolvimento de habilidades para inserção no mundo do trabalho, a partir da identificação, nos territórios, do público mencionado no artigo 3º;
- III** - Atuar como articulador intersetorial para aproximar o público prioritário das demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- IV** - Articular com os espaços públicos e privados para possibilitar acesso a cursos e qualificação profissional;
- V** - Fomentar junto ao poder público e privado acesso a oportunidades de trabalho e geração de trabalho e renda;
- VI** - Fomentar junto ao poder público a inclusão do público prioritário em vagas de Frentes de Trabalho;
- VII** - Fomentar o acesso do público prioritário a programas de jovem aprendiz e aprendiz legal;
- VIII** - Articular com os Serviços e as Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede socioassistencial para o desenvolvimento de grupos de geração de trabalho e renda;
- IX** - Criar e disponibilizar espaços, por meio de articulação com serviços e entidades presentes no território, para o desenvolvimento dos grupos de geração de trabalho e renda, contribuindo para o acesso aos equipamentos necessários para a produção.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 5º O programa poderá disponibilizar uma bolsa auxílio para os usuários pertencentes aos grupos de geração de trabalho e renda acompanhados pelo Programa CONDUZ.

§ 1º Para acessar a bolsa auxílio os grupos terão que apresentar o plano de negócio, que será avaliado pela equipe do programa e pelos parceiros, tais como o SEBRAE.

§ 2º A bolsa auxílio será individual, no valor mensal de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, durante 6 (seis) meses.

§ 3º A continuidade do recebimento da bolsa auxílio estará vinculada à participação no acompanhamento do Programa CONDUZ.

Art. 6º Para implementar o Programa serão utilizados os recursos humanos da própria Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º As responsabilidades administrativas e orçamentárias para com o Programa ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/gnm/rbm



18896 / 2020



03/08/2020 14:09

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI
OF. Nº 681/2020 - PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O
PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE TRABALHO
E RENDA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, INSERÇÃO

Conclusão: 24/08/2020

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

PROCESSO: 18896/2020
F. 2 PROT. GERAL

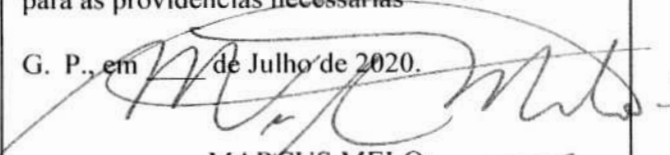
Ofício n.º 681/2020 - SEMAS-vsb

Mogi das Cruzes, 21 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Marcus Vinicius de Almeida e Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes
Prefeitura de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277
Centro Cívico
08780-900- Mogi das Cruzes - SP

DESPACHO: AUTORIZO. PROTOCOLE-SE e
AUTUE-SE.Encaminhe-se à Procuradoria Geral e demais
para as providências necessárias

G. P., em 21 de Julho de 2020.


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes/SP.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente vimos por meio deste encaminhar a proposta de minuta do projeto de lei que institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes/SP. Após aprovação, solicito que seja encaminhado à Câmara Municipal para deliberação.

No período de 25 de outubro a 10 de dezembro de 2019, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou uma consulta pública da referida lei. Foi encaminhado e-mail para os equipamentos da Assistência Social e as entidades sociais assim como ofício para os vereadores informando da consulta pública.

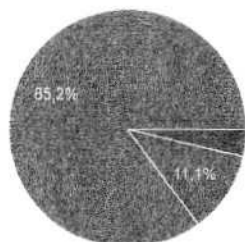
A referida consulta teve por objetivo coletar sugestões de alteração, inserção e supressão do texto do referido projeto de lei. O formulário ficou disponível no site da prefeitura. Obtendo o seguintes resultados conforme Gráficos.

Segue anexo o relatório das principais ações do programa CONDUZ.



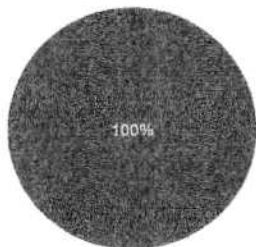
PROCESSO: 18896/2020
 F. 3 PROT. GERAL HV

TIPO DE SUGESTÃO
 27 respostas



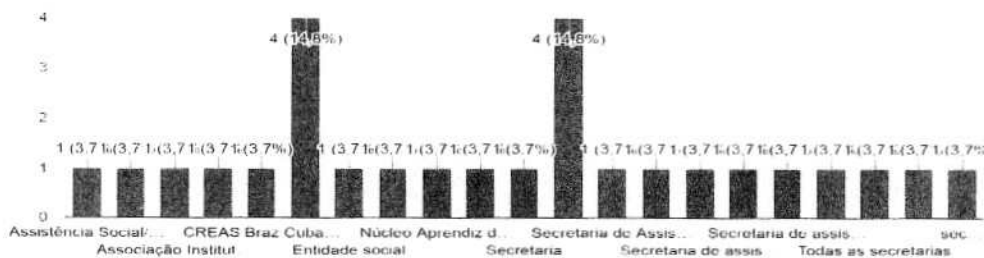
- Alteração de item
- Inclusão de item
- Supressão de item
- Não tenho sugestão

Você aprova a iniciativa desta lei?
 27 respostas



- Sim
- Não

ENTIDADE SOCIAL / EQUIPAMENTO/SECRETARIA
 27 respostas



No ensejo, renovamos a Vossa excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

NEUSA A. H. MARIALVA

Secretária de Assistência Social



PROJETO DE LEI Nº xxx/2019

**Institui o Programa Municipal de
Geração de Trabalho e Renda, Qualificação
Profissional, Inserção no Mercado de
Trabalho, denominado CONDUZ no
Município de Mogi das Cruzes/SP, e dá
outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, denominado CONDUZ no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, objetivando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Art. 2º. Os objetivos do programa são:

I – gerar trabalho e renda para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, pessoas com deficiência, idosos, adolescentes em situação de trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros;

II - incorporar e potencializar todas as ações que buscam a inserção do público da Assistência Social no mundo do trabalho;

III - promover oficinas nos equipamentos da Assistência Social – Acessuas Trabalho;

IV - realizar o monitoramento dos encaminhamentos, visando a efetivação das oportunidades;

V - realizar parceria com empresas do município e Secretarias Municipais visando o acesso e a criação de cursos, capacitações e inclusão no mercado de trabalho do público prioritário conforme inciso I;

VI - fomentar junto às empresas e à prefeitura a priorização na inclusão de jovens e adolescentes em situação de risco social, conforme previsto na lei de aprendizagem. Lei 10.097/2000 e no Instrução normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional.

VII - articular com comerciantes e empresários locais para o mapeamento e fomento de oportunidades de trabalho;



VIII - fomentação, criação e ampliação de Frentes de Trabalho no município;

IX - elaborar junto ao executivo a implantação da política de Economia Solidária voltado ao público da Assistência Social;

X - criação de incubadoras sociais visando fomentar os empreendimentos econômicos solidários no que diz respeito a capacitação, o acompanhamento, o acesso aos meios e espaço para produção.

XI - implantar políticas públicas municipais de assistência social, inserindo os novos profissionais nos programas oficiais e conveniados;

Art. 3º. Para implementar o Programa instituído por esta lei ficam criados: 01 cargo de coordenador com nível superior, com formação previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS; 01 cargo de psicólogo; 01 cargo de assistente social; 02 cargos de agente social; 02 cargos de auxiliar de apoio administrativo; 01 cargo de motorista e a contratação de 04 estagiários. E equipe poderá ser ampliada conforme demanda de atendimento do programa;

Art. 4º - O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população do Município, com prioridade ao público alvo da Política Pública de Assistência Social, tendo como principais metas:

I – ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego;

II – ir ao encontro das necessidades da população, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III – gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar usuários ao mercado de trabalho;

IV – incentivar a frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;

V – incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de emprego à população participante do Programa.

VI – atender as especificidades da população em situação de rua, visando ampliar as possibilidades de inserção no mercado de trabalho em parceria com o programa Novo Rumo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado.



Art. 6º - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

Art. 7º. As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para inclusão do presente Programa no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento do Município.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes/SP, XXX de XXXX de 2019.

MARCUS MELO
Prefeito Municipal

Proc. 18896 2020
Func. 7 Fis. A



CONDUZ

preparação para o mercado de trabalho



ACESSUAS TRABALHO

PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO



Relatório de atividade Programa Acessuas Trabalho / CONDUZ - 2019

Meta -01 Fomentar formação para os técnicos da política de Assistência Social para serem multiplicadores do programa do Acessuas Trabalho.

Ações desenvolvidas:

- Em novembro/2018 foi realizada uma capacitação voltada aos profissionais da Assistência Social. Executada pelos os profissionais do Programa Mobiliza de Curitiba, participaram 31 pessoas.
- Em 2019 foi dado continuidade ao processo de capacitação com os profissionais da assistência social. Como resultado alguns profissionais realizaram as oficinas do Acessuas Trabalho nos territórios.

Meta -02 Construir uma Apostila com os conteúdos das oficinas

Ações desenvolvidas:

- Aos profissionais elaboraram uma Apostila do conteúdo para ser desenvolvidos nas oficinas do Acessuas Trabalho visando atender os seguintes eixos:
- Eixo 1 - Desenvolvimento de Habilidades:
Conceito de trabalho.
Autoconhecimento (identidade, auto-estima, etc).



- Projeto de vida.
- Eixo 2 - Mundo do Trabalho:
Trabalho como direito.
Relações de trabalho (social, de poder, legais, entre outras).
Elaboração de currículo.
 - Eixo 3 - Inserção no Mercado de Trabalho:
Construção de mapa local de oportunidades.
Economia Solidaria.

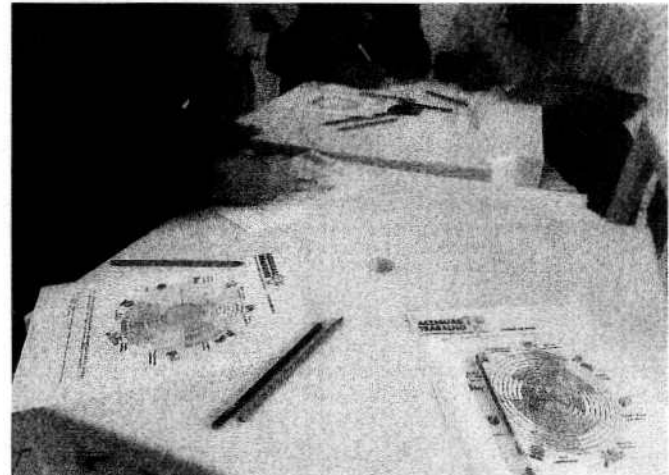
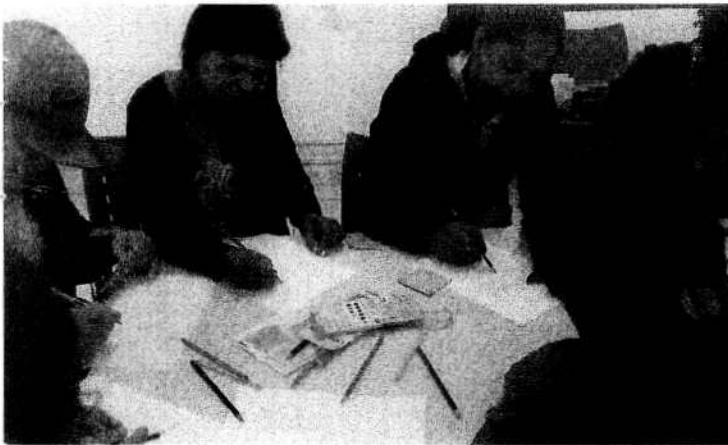
Meta 3 - Realizar o ciclo de oficinas

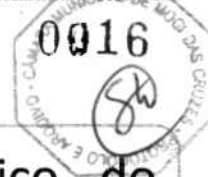
GRUPOS / LOCAL	QUANTIDADE DE PESSOAS / CICLO	PERÍODO
Creas - Braz Cubas	10	18/01 à 08/03
Abomoras	12	11/01 à 15/03
Rinnai	15	02/04 à 08/05
Creas - Centro	11	16/01 à 27/02
Semas - Acolhimentos e Medidas	04	27/09 à 25/10
Cras Vila Nova União 1	09	12/02 à 01/04
Cras Vila Nova União 2	17	22/02 à 12/04
Cras - César de Souza Botujuru	21	02/04 à 25/04
Jundiapéba I	11	22/03 à 24/05
Creas braz cubas mulheres	02	03/04 à 29/05
Mse e Paefi - Creas Braz Cubas	01	12/04 à 10/05
Cras - Vila Brasileira	13	20/03 à 15/05
Cras - César Conjunto Jeferson	14	06/05 à 21/05



Cobal - Segunda	16	24/06 à 29/07
Cobal - Quinta	11	27/06 à 01/08
Tradef	07	17/06 à 02/08
Cras Layr	09	29/07 à 26/08
Escola Emp. Gr 01	24	26/04 à 10/06
Escla de Emp. Gr 02	24	30/04 à 12/06
Senac	25	03/08 à 24/08
Cobal Segunda Gr 02	14	19/08 à 16/09
Cobal Quinta Gr 02	23	22/08 à 19/09
Árvore da vida I	07	23/08 à 27/09
Árvore da vida II	13	23/08 à 27/09
Cras Jundiapéba I	07	03/09 à 08/10
Cras Centro Piata	12	17/09 à 15/10
Cozinha Comunitária	14	28/08 à 25/09
Rinnai Aprendiz	27	11/09 à 27/11
Bras Cubas Adolescentes	08	
Jundiapéba 2 - Chacarà dos Baianos	13	03/10 à 31/10
Cras - Layr grupo 2	14	23/09 à 21/10
Total de pessoas 2019		408
Total de pessoas em 2018		81
Total geral:		489
Meta do Programa		1000







**Meta -04 Garantir o transporte para o público do
ACESSUAS.**

Ações desenvolvidas:

- O programa realizou as seguintes parcerias, Fundo Social de Solidariedade na escola de empreendedorismo e inovação; Empresa RINNAI; acesso a espaços de vendas no território; realização de oficinas do Acessuas Trabalho em locais centrais.
Total de passagens fornecidas: 6180.

**Meta - 05 Ampliar as parcerias para cursos e
oportunidades nos territórios.**

Ações desenvolvidas:

- Articulação com Escola de Empreendedorismo/ Fundo Social: em 2018, 23 usuários em curso de Gastronomia Clássica;

Cursos Escola de Empreendedorismo e Inovação/ 2019			
Turmas:	Data de início e termino:	Curso:	Total de pessoas:
Primeira Turma	13/03/2019 a 03/05/2019 + formatura	Manicure	11
	13/03/2019 a 03/05/2019 + formatura	Gastronomia Clássica	19
	11/03/19 a 02/05/19 + formatura	Gastronomia Clássica	17



		Avançada	
	11/03/19 a 02/05/19 + formatura	Corte e Costura	24
	15/03/2019 a + formatura	Mini oficina de gastronomia	09
	15/03/2019 a + formatura	Cartonagem	08
Segunda Turma	08/05/2019 a 28/06/2019	Corte e costura inicial	16
	06/05/2019 a 28/06/2019	Corte e Costura Avançada	14
	06/05/2019 a 28/06/2019	Manicure	15
	06/05/2019 a 28/06/2019	Maquiagem	19
	08/05/2019 a 28/06/2019	Gastronomia Clássica	19
	06/05/2019 a 28/06/2019	Gastronomia Clássica Avançada	25
	17/05/2019 a 30/05/2019 + 28/06/2019 (formatura)	Mini oficina de gastronomia	09



	17/05/2019 a 30/05/2019 + 28/06/2019 (formatura)	Cartonagem.	17
Terceira Turma	07/08/2019 a 25/09/2019	Maquiagem	16
	05/08/2019 a 23/08/2019	Manicure	8
	07/08/2019 a 25/09/2019	Gastronomia	15
	07/08/2019 a 25/09/2019	Corte e Costura iniciante	16
	05/08/2019 a 23/08/2019	Corte e Costura avançada	8
	09/08/2019 a	Mini oficina de Gastronomia	8
Quarta Turma	14/10/2019 a 12/12/2019	Corte e Costura avançada	12
	16/10/2019 a 12/12/2019	Corte e Costura iniciante	16
	16/10/2019 a 12/12/2019	Gastronomia	15
	16/10/2019 a 12/12/2019	Maquiagem	17
Total Geral			353 pessoas

Proc. 18834/2020
Cinc. K. Fig. 19


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria Municipal de
Assistência Social



CONDUZ
preparação para o mercado de trabalho

**ACESSUAS
TRABALHO**



PROGRAMA NACIONAL DE PROTEÇÃO DO ACESSO AO EMPREGO E TRABALHOS





- Parceria com o SENAI para seguintes cursos:

Cursos	Total de pessoas
Excelência no atendimento ao cliente:	05
Instrumentação Básica:	01
Manutenção em instalações elétricas residências	08
Operador de Lean Manufacturing	04
Total	18 pessoas

- Parceria com o CRAS-Jundiapéba e a escola E.E Prof. Cid Boucault contratação do SENAC para seguinte curso: "Preparação para o Mundo do Trabalho" aos usuários da Política de Assistência Social.

Horário: 12h às 17h

Período das Aulas: Sábados Aula 1: 30/03/2019 Aula 2: 06/04/2019 Aula 3: 20/04/2019 Aula 4: 27/04/2019 Aula 5: 04/05/2019 Aula 6: 11/05/2019 Aula 7: 18/05/2019 Aula 8: 25/05/2019 Aula 9: 01/06/2019 Aula 10: 08/06/2019 Aula 11: 15/06/2019 Aula 12: 29/06/2019 Aula 13: 20/07/2019 Aula 14: 27/07/2019 Aula 15: 03/08/2019

Total de alunos: 26 pessoas





- Contratação do SEBRAE para abordar os seguintes temas:
Empreendedorismo, Formação de Preço de Vendas; Planejamento; Sei
Vendas.

Total de Palestras: 20

Total de participações em palestras: 134

Total de participantes: 37





Meta - 06 Realizar parcerias com empresas nos territórios para qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho.

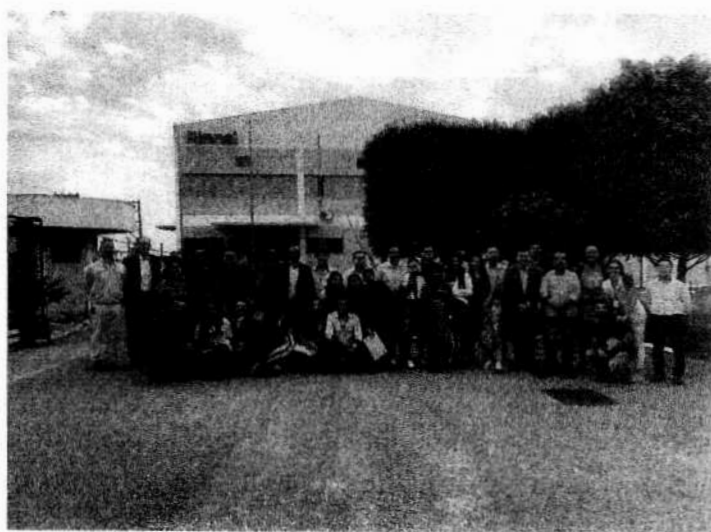
- Articulação com a empresa RINNAI: 25 jovens aprendiz estão realizando um Curso Preparação para o Mundo do Trabalho Processo Industrial
Conteúdo do curso dos alunos Rinnai/Acessuas

DATAS	PROGRAMAÇÃO
11/09/2019	Aula Inaugural e Apresentação do Programa
18/09/2019	Integração, Lema da Empresa, História da Empresa, Missão, Visão e Valores, Código de Conduta e Ética, Normas da Empresa.
25/09/2019	Cadeia Produtiva
02/10/2019	Apoiar jovens estudantes a buscar soluções empreendedoras. - Descobrir atitudes empreendedoras
09/10/2019	Apoiar jovens estudantes a buscar soluções empreendedoras - Características de comportamento empreendedor. - Trabalho e negócio.
16/09/2019	Apoiar jovens estudantes a buscar soluções empreendedoras - Pensando no futuro, Perguntas e respostas.
23/10/2019	A fantasia da Arte
30/10/2019	Marketing Inteligência Emocional
12/11/2019	Economia solidária. Refletir sobre a competição e a cooperação na educação sob a ótica da Economia Solidária
13/11/2019	Segurança Dentro e Fora do Trabalho
20/11/2019	Ontem, Hoje e Amanhã. Como realizar sonhos seguindo planos.



- Articulação com a empresa RINNAI: 21 usuários realizaram um curso
Noções de Processo Industrial;
Programação dos alunos Rinnai/Acessuas

DATAS	PROGRAMAÇÃO
10/04/2019	Integração, lema da empresa, história da empresa, missão, visão e valores.
17/04/2019	Conceito de trabalho.
24/04/2019	Código de conduta e ética, normas da empresa, valorização, comunicação e motivação.
08/05/2019	Autoconhecimento e identidade.
15/05/2019	Comprometimento, trabalho em equipe, equilíbrio emocional e a importância de buscar conhecimento.
22/05/2019	Projeto de vida.
29/05/2019	Segurança e saúde no Brasil, importância da CIPA, o que é a segurança do trabalho e higiene ocupacional.
05/06/2019	Orientação Financeira, a família e sua importância no cotidiano.
12/06/2019	Acidentes de trabalho, conceito legal e preventivista, consequências dos acidentes, atos e condições inseguras, comportamentos de risco e o que são riscos ambientais.
19/06/2019	Trabalho como direito e as relações de trabalho.
26/06/2019	Projeto de vida familiar e profissional, entendendo a cadeia produtiva, normalização de processos, compras, resultados de processos, tomada de decisões de processo, não conformidades de processo, logística de entrega de produtos, logística reversa e balanço mensal.





Meta - 07 Articulação com comerciantes e empresários locais para fomento de oportunidades, entre outros.

- Iniciamos uma conversa com o AGESTAB (Associação Gestora do Distrito Industrial do Taboão. Visando a ampliar novas oportunidades a exemplo da parceria com a empresa RINNAI.
- Parceira com a empresa IOSHII Produtos de qualidade. Fomentar a geração de trabalho e renda direcionado ao grupo Amigas das Tapioca. Sendo realizado as seguintes ações: processo de incubação no período de 6 meses, possibilitando o acesso do grupo a espaço fixo de produção, aulas de um produto específico da tapioca, os meios de produção e a comercialização.

Meta - 08 Realizar articulação com o sistema S.

- Contratação do SEBRAE para abordar os seguintes temas: Empreendedorismo, Formação de Preço de Vendas; Planejamento; Sei Vendas.

Total de Palestras: 20

Total de participações: 134

Total de participantes: 37

- Parceria com o CRAS-Jundiapéba e a escola E.E Prof. Cid Boucault contratação do SENAC para seguinte curso: "Preparação para o Mundo do Trabalho" aos usuários da Política de Assistência Social.

Horário: 12h às 17h

Período: Dias das Aulas: Sábados Aula 1: 30/03/2019 Aula 2: 06/04/2019 Aula 3: 20/04/2019 Aula 4: 27/04/2019 Aula 5: 04/05/2019 Aula 6: 11/05/2019 Aula



7: 18/05/2019 Aula 8: 25/05/2019 Aula 9: 01/06/2019 Aula 10: 08/06/2019
Aula 11: 15/06/2019 Aula 12: 29/06/2019 Aula 13: 20/07/2019 Aula 14:
27/07/2019 Aula 15: 03/08/2019

Total de alunos: 26 pessoas

➤ Parceria com o SENAI para seguintes cursos:

Excelência no atendimento ao cliente: 05 pessoas atendidas; Instrumentação

Básica: 01 pessoa atendida; Manutenção em instalações elétricas residências:

08 pessoas atendidas; Operador de Lean Manufacturing: 04 pessoas atendidas

Total de atendidos: 18 pessoas.

➤ Parceria em andamento com o SESI para apoio do projeto Quitanda Social.



Meta - 09 Fomentar junto ao executivo a criação de um órgão (secretária/Coordenadoria) de geração de trabalho e renda voltado ao público da política de Assistência Social.

- Instituição do Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, denominado CONDUZ no Município de Mogi das Cruzes/SP e dá outras providências. O projeto de Lei encontra-se em consulta pública até o dia 10/12/2019.





Meta - 10 Inserção ao Mundo do Trabalho

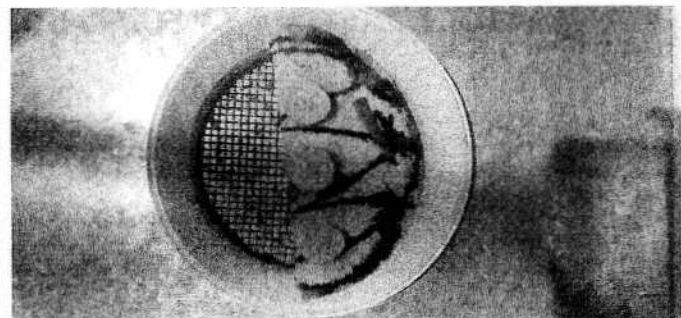
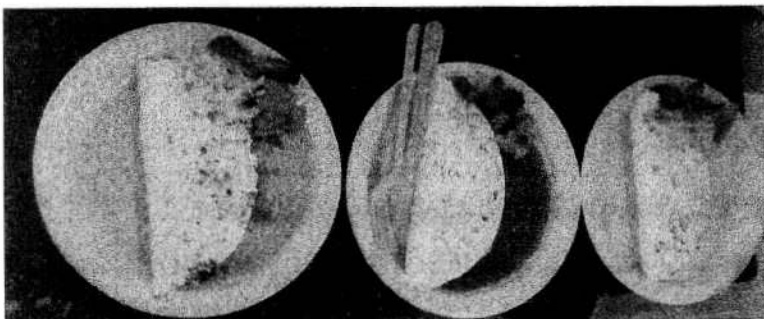
- Através de parceria com a empresa RINNAI foram contratadas:
- Da primeira turma (02) duas pessoas pela empresa RINNAI;
- Da segunda turma tem previsão de contratação de (01) jovem aprendiz
- Temos informação que alguns usuários que participaram do ciclo de oficina estão trabalhando estamos em processo de atualização do diagnostico esse dado será informado posteriormente.

Meta – 11 Propiciar o acesso da população em situação de extrema pobreza a oportunidades de ocupação com renda, por meio de ações de inclusão produtiva.

Grupo de Mulheres - CRAS Jardim Layr. Amigas da Tapioca

Ações desenvolvidas:

- Acompanhamento do grupo desde de abril de 2018;
- Fomento a geração de trabalho e renda disponibilizando espaços públicos para vendas;
- Capacitações;
- Implantação da incubadora em parceria com a empresa OISHII;
- Apoio do SEBRAE, UMC, Secretaria de desenvolvimento Econômico e Social.

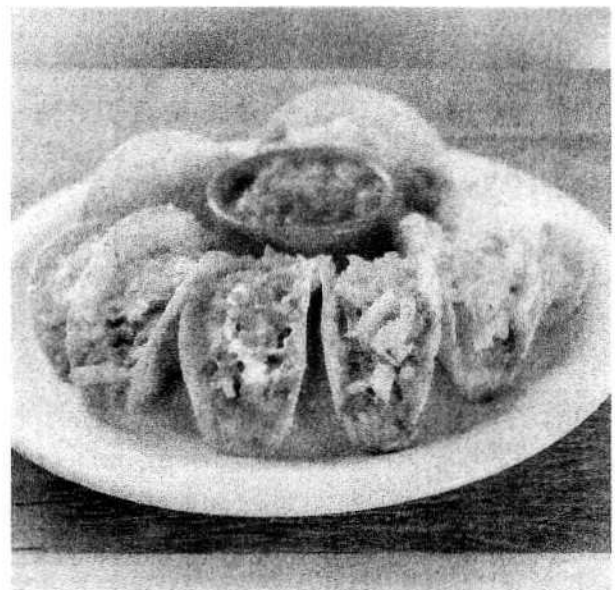




Grupo de Jovens - Comida Mexicana

Ações desenvolvidas:

- Início o acompanhamento de jovens em cumprimento de medida socioeducativas no ano 2018.
- Liberação de um espaço para comercialização do produto na feira noturna- Parceria com a secretaria de Agricultura.
- Esses jovens realizaram três módulos do curso de gastronomia, uma parceria com o Fundo Social de Solidariedade e a Escola de Empreendedorismo e Inovação, e também capacitações com o SEBRAE e as oficinas com o programa Acessuas Trabalho.





Grupo de mulheres jundiapéba I - Costura

Ações desenvolvidas:

- Início o acompanhamento de setembro 2019
- Curso de corte e costura modulo I e modulo II
- Capacitação com SEBRAE
- Início da Implantação da incubadora em parceria com a Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo fraternidade Santo Agostinho .

Grupo de mulheres Piatã - Costura

Ações desenvolvidas:

- Início o acompanhamento de outubro 2019
- Curso de corte e costura no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo Associação Madre Esperança de Jesus - AMEJESUS.
- Início da Implantação da encubadora em parceria com a Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo Associação Madre Esperança de Jesus - AMEJESUS.



Grupo de mulheres chácara dos Baianos

Ações desenvolvidas:

- Início as oficinas do Acessuas Trabalho em Novembro de 2019
- As ações estão sendo realizadas em parceria com o CRAS-Jundiapéba II e Associação Caminho de Casa.
- O grupo de 11 mulheres tem como proposta montar uma cooperativa de prestação de serviços nas seguintes áreas: Limpeza industrial e residencial, pintura, gesso, colocação de azulejo etc.

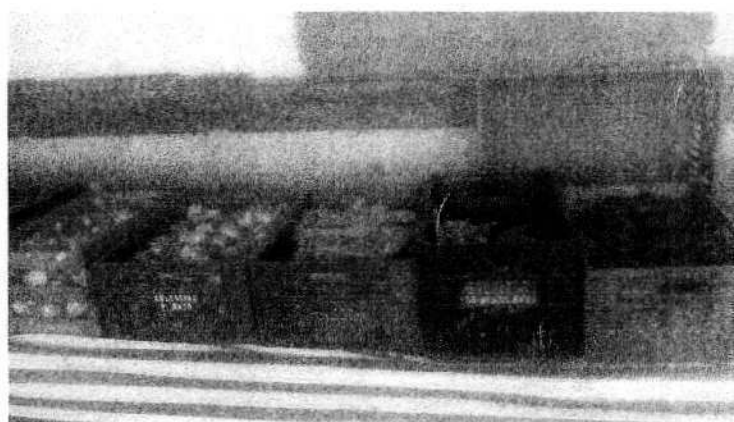
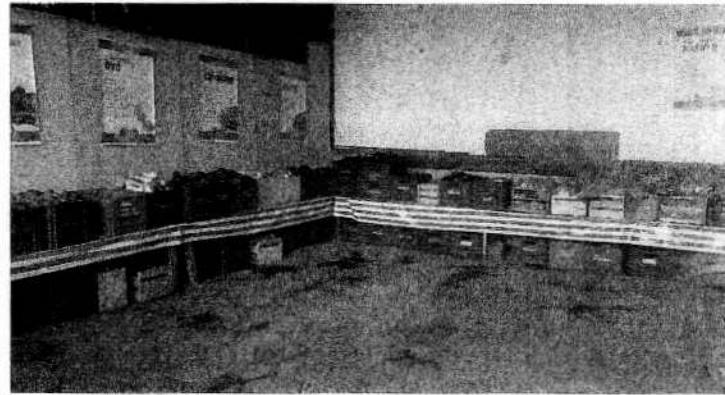
Quitanda Social

Ações desenvolvidas:

- Início das ações em fevereiro de 2019
- 2 ciclos de oficinas/Acessuas trabalho (5 oficinas/ cada) em 2019, totalizando 54 pessoas.
- Total de 277 pessoas atendidas na distribuição de alimentos até novembro 2019
- Inclusão nos cursos de Maquiagem, Gastronomia, Corte e Costura e Manicure de 25 pessoas

Tabela de pessoas atendidas por Equipamento na Distribuição de Alimentos

Equipamento Atendido	Quantidade de Pessoas
CRAS Centro	74
CRAS Cezar de Souza	54
CRAS Jundiapéba I	27
Cras Jundiapéba II	06
Cras Layr	09
Cras Vila Brasileira	15
Cras Vila Nova União	20
Centro POP	04
Sem Referência	64
TOTAL Geral	277 pessoas





Meta - 14 Lei da aprendizagem - Estabelecer parceria com a entidade visando o decreto 8.740 de Maio de 2016. quanto a priorização e inclusão de jovens e adolescentes em situação de risco social.

Ações desenvolvidas:

- Oficinas do CIEE com os adolescentes.
- Parceira com a empresa RINNAI para realização de um curso de Capacitar 27 jovens de 14 anos a 18 anos (Jovens no perfil da lei de aprendizagem) no curso Noções Industrial, cuja duração 4 meses e com carga horária de 72 horas. Total de pessoas 27. Foi priorizado Jovens inseridos no serviço de Acolhimento institucional, jovens em Medida Socioeducativa -MSE, jovens que residem em territórios de grande vulnerabilidade e risco social.
- Fomento ao projeto de lei de aprendizagem municipal para contratação de aprendiz nos espaços públicos.

Meta -15 Execução do projeto de Lei de Aprendizagem Municipal.

Ações desenvolvidas:

- O projeto de lei está em fase final para sua criação como lei municipal, já teve aprovação jurídica e do prefeito no momento está sendo encaminhado para a câmara dos vereadores para sua criação para ter início o próximo ano.
- A referida lei ainda não tem recurso municipal direcionada para atender a meta do programa. No momento, há apenas uma emenda parlamentar para iniciarmos. O recurso vindo do fundo irá contribuir para fomentar e consolidar a lei da aprendizagem municipal.
- Realização a inscrição do programa em dois editais: 02/SEDS/CONDECA/2018-19 e de Furnas pelo CONDECA.



PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo n.º 18.896/2020

Secretaria Municipal Interessada: Assistência Social.

PROJETO DE LEI. PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO – CONDUZ. CRIAÇÃO DE CARGOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. PROIBITIVO LEGAL CARACTERIZADO. PARECER PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. Trata-se de expediente iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em que se pretende análise e manifestação acerca de projeto de lei que *“institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes”*.
2. **É o relatório. Passo a opinar.**
3. Salieta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.
4. Antes da análise geral do projeto – que, em linhas gerais mostra-se constitucional – temos um primeiro vício latente que deve ser sanado, explico.



5. A Lei Complementar nº 173/2020 estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). O seu objetivo é, dentre outros, diminuir e amenizar os gastos públicos durante o enfrentamento pandemia do COVID-19.

6. No caso dos autos, se pretende, de acordo com o artigo 3º da minuta, criar: i) 01 cargo de coordenador com nível superior, com formação prevista na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social; ii) 01 cargo de psicólogo; iii) 01 cargo de assistente social; iv) 02 cargos de agente social; v) 02 cargos de auxiliar de apoio administrativo; vi) 01 cargo de motorista; e vii) 04 estagiários.

7. Entretanto, referida lei trouxe limitações para os Entes Federativos no que diz respeito ao aumento de despesa com pessoal, em especial com a **criação de cargo, emprego ou função**. A redação que trouxe as vedações mencionadas é aquela disposta no artigo 8º do referido diploma, *in verbis*:

Art. 8º da LC nº 173/2020: Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos**, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência



da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

8. Em que pese a existência de pontos controvertidos da lei, que está em discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.447-DF, um em especial parece ser claro e não provocar oscilações interpretativas: o inciso II, que trata da impossibilidade de **criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa**. Ocorre que a minuta do projeto de lei pretende justamente criar diversos cargos que, via de regra, resultarão no aumento das despesas públicas.

9. Importante mencionar que o entendimento aqui esposado está em consonância com a Nota Técnica SEI 20581/2020 do Ministério da Economia, que, interpretando o comando federal, operacionalizou as diretrizes da norma em questão.

10. Superada essa questão preliminar, que deve ser sanada antes da análise aprofundada da minuta, alguns pontos merecem atenção preliminar por parte das Secretarias envolvidas. Explico.

11. A minuta deixa, em algumas de suas disposições, brechas interpretativas que afastam de uma perfeição semântica, como por exemplo, a hipótese de se criar cursos e fazer parcerias com empresas. Perceba-se que a redação fala de maneira superficial e genérica, sem precisar os limites da interpretação do texto normativo. Apenas para



exemplificar e afastar qualquer alegação de preciosismo exacerbado, quando lemos “realizar parcerias com empresas do município e Secretarias Municipais visando o acesso e a criação de cursos...” não podemos concluir: i) quais empresas? ii) qual a natureza jurídica da parceria? iii) quais cursos? iv) quem será responsável pelo pagamento desses cursos? v) o acesso será gratuito ou oneroso? vi) existe algum tipo de contraprestação para as empresas que atuarem como parceiras do município? Dentre outras muitas dúvidas que uma análise crítica do texto pode ensejar.

12. Assim, para uma possível versão final, orientamos que a redação da minuta seja revista, principalmente nos trechos em que se fizer menção a qualquer hipótese de aumento de despesa pública e/ou envolvimento de terceiros no projeto, objetivando transparecer, de maneira precisa e objetiva, o que se pretende veicular com a norma em questão.

13. Assim, considerando que existem disposições da minuta conflitantes com outros dispositivos legais e que alguns pontos, sob a nossa ótica, merecem adequação, deixamos, por ora, de aprovar a minuta encartada aos autos.

14. É o parecer. À **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

PGM, 23 de setembro de 2020.

DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município



INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	18896	2020	32
	13/11/2020 DATA	Vera RUBRICA	

À

Procuradoria Geral do Município:

O projeto de lei foi alterado, conforme orientações desta Procuradoria Geral do Município e para tanto, solicitamos nova análise da minuta, em anexo. Após, à Secretaria de Governo, para as demais tramitações de estilo, observando as cautelas de estilo.

Neusa Aiko Hanada Marialva
Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretária de Assistência Social

Vera Suzart Barbosa
Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

Vera Suzart Barbosa
Vera Suzart Barbosa
Assistente Social
RGF: 15471
CRESS: 38937

RECEBIDO
PGM, 17/11/20
Às _____ horas

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº xxx/2020, Proc. 18896, 2020
Func. Des. - Fls. 33

Institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes/SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º. O programa CONDUZ tem por objetivo promover a Geração de Trabalho e Renda.

Art. 3º. Para os fins dessa lei, considera-se como público prioritário: famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, famílias e indivíduos com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, adolescentes afastados do convívio familiar em função de aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional, famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), LGBT, transexuais entre outros.

Art. 4º. São competências do Programa CONDUZ:

- I - Identificar o potencial produtivo dos territórios de maior vulnerabilidade social;
- II – Organizar grupos de desenvolvimento de habilidades para inserção no mundo do trabalho, a partir da identificação, nos territórios, do público mencionado no artigo 3º;
- III- Atuar como articulador intersetorial para aproximar o público prioritário das demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- IV- Articular com os espaços públicos e privados para possibilitar acesso a cursos e qualificação profissional.
- V- Fomentar junto ao poder público e privado acesso a oportunidades de trabalho e geração de trabalho e renda.
- VI- Fomentar junto ao poder público a inclusão do público prioritário em vagas de Frentes de Trabalho.



VII- Fomentar o acesso do público prioritário a programas de jovem aprendiz e aprendiz legal.

VIII - Articular com os Serviços e as Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede socioassistencial para o desenvolvimento de grupos de Geração de Trabalho e Renda;

X- Criar e disponibilizar espaços, por meio de articulação com serviços e entidades presentes no território, para o desenvolvimento dos grupos de Geração de Trabalho e Renda contribuindo para o acesso aos equipamentos necessários para a produção;

Art. 5º Para implementar o Programa serão utilizados os recursos humanos da própria Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º. As responsabilidades administrativas e orçamentárias para com o Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 8. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para inclusão do presente Programa no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento do Município.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes/SP, XXX de XXXX de 2020.

MARCUS MELO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Processo nº 18.896/2020

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROJETO DE LEI. PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO - CONDUZ. ANÁLISE MATERIAL E FORMAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. Trata-se de procedimento administrativo impulsionado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, objetivando a aprovação da **Minuta de Projeto de Lei** que *"institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes"* (fl. 04/06).

2. Eis o Relatório. Fundamento e opino.

3. De início, consigna-se que este Parecer Jurídico baseia-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada nos autos, e que, em face ao disposto nos art. 131 e 132, da CF, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal à Administração Municipal, sem adentrar na conveniência e oportunidade dos atos das Secretarias oficiantes no processo, ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros ou orçamentários, de competência de outros Órgãos, exceto quando também jurídicos, objetivando a melhor tomada de decisão no caso em concreto.



ec



4. Primeiramente, analisando a possibilidade de edição do ato normativo pelo Chefe do Executivo, é possível afirmar que as minutas apresentadas **não dispõem de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

5. Quanto ao **aspecto material**, **inferre-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional, com a exceção de um único ponto: o artigo 3º do projeto.**

6. Denota-se da redação apresentada a intenção de priorizar alguns grupos específicos da sociedade, que mostra-se, em tese, constitucional por atender ao princípio da **isonomia**. Essa redação pretende especificar pessoas (grupos sociais) que serão beneficiadas pelo programa. Trata-se, portanto, de um artigo seletivo.

7. Ocorre que, à contramão da disposição geral do art. 3º, está a parte final da sua redação – **“entre outros”** (preposição “entre” acompanhada do substantivo “outros”) –, que faz justamente **afastar a especificidade** mencionada, deixando ao aplicador da lei um abismo entre o que está (ou não) inserido na disposição.

8. Para facilitar a compreensão, é importante reservar espaço para as seguintes perguntas retóricas: quem são “entre outros”? Todos? Se todos são “entre outros”, por que mencionar alguns deles de maneira exclusiva na redação inicial do artigo? Se nem todos são “entre outros”, por que não apenas mencionar aqueles que são?

9. A imprecisão redacional permite, em tese, que o responsável pela interpretação e aplicação da lei tenha autonomia para enquadrar e desenquadrar qualquer outro grupo da sociedade na disposição do artigo, considerando que não se dispôs de maneira contrária em qualquer outro momento, na lei.

10. Assim, sugerimos que a versão final, que deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, exclua a redação final do artigo ou traga requisitos que



possam definir o exato conceito do termo utilizado ("entre outros"), evitando brechas interpretativas que deixem ao aplicador da lei a arbitrariedade decisória de inclusão/exclusão dos grupos beneficiados pelo programa em questão.

11. Lembramos, por fim, que a redação do artigo 3º não é mesma trazida às fls. 4/6 e analisada pelo parecer de fls. 30/31-v.

12. No mais, com exceção do exposto, o texto apresentado na minuta de fls. 33/34 encontra-se apto aos objetivos almejados, mas, por não se tratar de versão final, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, deixamos de aprová-lo.

13. É o parecer. À **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

RGM, 24 de novembro de 2020.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município

recebido em
10/12/2020
Lilian
para: IG/UG



PROJETO DE LEI Nº xxx/2020

Institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes/SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º. O programa CONDUZ tem por objetivo promover a Geração de Trabalho e Renda.

Art. 3º. Para os fins dessa lei, considera-se como público prioritário: famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, famílias e indivíduos com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, adolescentes afastados do convívio familiar em função de aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional, famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), LGBTs.

Art. 4º. São competências do Programa CONDUZ:

- I - Identificar o potencial produtivo dos territórios de maior vulnerabilidade social;
- II – Organizar grupos de desenvolvimento de habilidades para inserção no mundo do trabalho, a partir da identificação, nos territórios, do público mencionado no artigo 3º;
- III- Atuar como articulador intersetorial para aproximar o público prioritário das demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- IV- Articular com os espaços públicos e privados para possibilitar acesso a cursos e qualificação profissional.
- V- Fomentar junto ao poder público e privado acesso a oportunidades de trabalho e geração de trabalho e renda.
- VI- Fomentar junto ao poder público a inclusão do público prioritário em vagas de Frentes de Trabalho.



VII- Fomentar o acesso do público prioritário a programas de jovem aprendiz e aprendiz legal.

VIII - Articular com os Serviços e as Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede socioassistencial para o desenvolvimento de grupos de Geração de Trabalho e Renda;

X- Criar e disponibilizar espaços, por meio de articulação com serviços e entidades presentes no território, para o desenvolvimento dos grupos de Geração de Trabalho e Renda contribuindo para o acesso aos equipamentos necessários para a produção;

Art. 5º Para implementar o Programa serão utilizados os recursos humanos da própria Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º. As responsabilidades administrativas e orçamentárias para com o Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 8. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para inclusão do presente Programa no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento do Município.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes/SP, XXX de XXXX de 2020.

MARCUS MELO
Prefeito Municipal



INTERESSADO: Secretaria de Governo	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	18896	2020	39
	14/12/2020	Vera	
	DATA	RUBRICA	

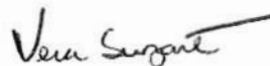
À


Secretaria de Governo:

Segue o texto alterado conforme sugestão da Procuradoria Geral do Município para a construção da versão final.

Após, solicito que seja encaminhado para a Procuradoria Geral para aprovação final, para as demais tramitações, observando as cautelas de estilo.


Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretária de Assistência Social


Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

Secretaria de Gov
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
14/12/20 às 15:34hs.

CLEUSA FERREIRA
RGF 8.667

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



INTERESSADO:


Secretaria de Assistência Social



À Secretaria de Assistência Social

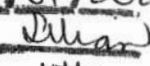
Visto. Questionamos essa Pasta se há interesse na continuidade dos trabalhos, ora proposto, pelo responsável na gestão administrativa anterior.

SGov, 6 de janeiro de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov:rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

recebido em
08/01/2021

17h



INTERESSADO: Secretaria de Governo	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	18896	2020	41
	16/02/2021	Vera	
	DATA	RUBRICA	

À
Secretaria de Governo:

Informamos o nosso interesse em dar prosseguimento ao processo, cabendo destacar a importância desse projeto de Lei, para formalização e avanço das ações do Programa CONDUZ, que já desenvolve ações de geração de trabalho no município.

Solicitamos que seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município para analisar as alterações solicitadas nas folhas 35 e 36.

Atenciosamente,

SEMAS, 16/02/2021.


Celeste Xavier Gomes
Secretária de Assistência Social


Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

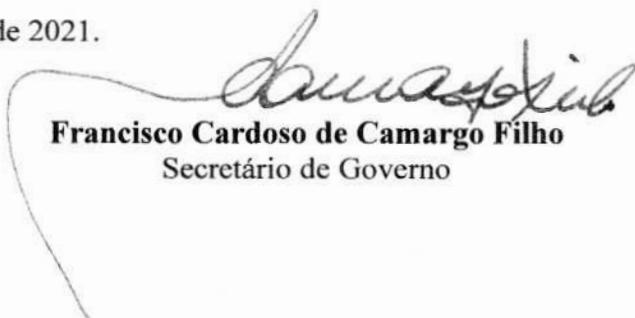
Secretaria de Assistência Social



**Ao Senhor Secretário de Gabinete do Prefeito
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Nos termos do pleiteado na inicial pela Secretaria de Assistência Social, que resultou na anexa minuta de projeto de lei elaborada pela referida Pasta (fls. 37/38), após o parecer retro da Procuradoria Geral do Município, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito, após a ratificação às fls. 41 da nova Gestora da Pasta Social.

SGov, 5 de abril de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



INTERESSADO: Gabinete do Prefeito	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	18896	2020	43
	17/09/2021	Vera	
	DATA	RUBRICA	

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

À

Gabinete do Prefeito:

Após empréstimo do processo solicitado pela coordenadora do Programa CONDUZ, para análise da Secretaria de Assistente Social, sugerimos que o processo seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município para análise do acréscimo do Artigo 5º.

“Art. 5º O programa poderá disponibilizar uma bolsa auxílio para os usuários pertencente aos grupos de geração de trabalho e renda acompanhados pelo programa CONDUZ.

I - Para acessar a bolsa auxílio os grupos terão que apresentar o plano de negócio que será avaliado pela equipe do programa e pelos parceiros tais como SEBRAE.

II - A bolsa auxílio será individual no valor mensal de 40% do salário mínimo, durante 6 meses.

III- A continuidade do recebimento da bolsa auxílio estará vinculada à participação no acompanhamento do programa CONDUZ.”

Segue o projeto de lei atualizado.

Atenciosamente,

SEMAS, 14/09/2021.

Celeste Xavier Gomes
Secretária de Assistência Social

Vera Suzart Barbosa
Assistente Social
RGF: 15471
CRESS: 38937

Vera Suzart
Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

CRESS: 38937
RGF: 15471
Assistente Social
Vera Suzart Barbosa



PROJETO DE LEI N° xxx/2021

Proc. 18896/2021
Fls. 48 Func. 1.1.1**Institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes/SP e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte projeto de lei:

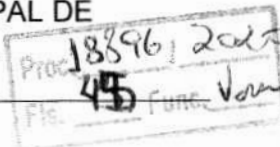
Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º. O programa CONDUZ tem por objetivo promover a Geração de Trabalho e Renda.

Art. 3º. Para os fins dessa lei, considera-se como público prioritário: famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, famílias e indivíduos com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, adolescentes afastados do convívio familiar em função de aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional, famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), LGBTs.

Art. 4º. São competências do Programa CONDUZ:

- I - Identificar o potencial produtivo dos territórios de maior vulnerabilidade social;
- II – Organizar grupos de desenvolvimento de habilidades para inserção no mundo do trabalho, a partir da identificação, nos territórios, do público mencionado no artigo 3º;
- III- Atuar como articulador intersetorial para aproximar o público prioritário das demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- IV- Articular com os espaços públicos e privados para possibilitar acesso a cursos e qualificação profissional.
- V- Fomentar junto ao poder público e privado acesso a oportunidades de trabalho e geração de trabalho e renda.
- VI- Fomentar junto ao poder público a inclusão do público prioritário em vagas de Frentes de Trabalho.



VII- Fomentar o acesso do público prioritário a programas de jovem aprendiz e aprendiz legal.

VIII - Articular com os Serviços e as Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede socioassistencial para o desenvolvimento de grupos de Geração de Trabalho e Renda;

X- Criar e disponibilizar espaços, por meio de articulação com serviços e entidades presentes no território, para o desenvolvimento dos grupos de Geração de Trabalho e Renda contribuindo para o acesso aos equipamentos necessários para a produção;

Art. 5º O programa poderá disponibilizar uma bolsa auxílio para os usuários pertencente aos grupos de geração de trabalho e renda acompanhados pelo programa CONDUZ.

I - Para acessar a bolsa auxílio os grupos terão que apresentar o plano de negócio que será avaliado pela equipe do programa e pelos parceiros tais como SEBRAE.

II - A bolsa auxílio será individual no valor mensal de 40% do salário mínimo, durante 6 meses.

III- A continuidade do recebimento da bolsa auxílio estará vinculada à participação no acompanhamento do programa CONDUZ.

Art. 6º Para implementar o Programa serão utilizados os recursos humanos da própria Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º. As responsabilidades administrativas e orçamentárias para com o Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para inclusão do presente Programa no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento do Município.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes/SP, XXX de XXXX de 2021.

Caio César Machado Cunha
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERC.	FLS.
18.896	2020	46
DATA:	RUBRICA	
20/09/2021		

INTERESSADO (A):	Secretaria Municipal de Assistência Social
------------------	--



Processo nº 18.896/2020

Assunto: Projeto de Lei Municipal

Vistos.

Encaminhe-se à **Procuradoria-Geral do Município** para análises e estudos solicitados às fls.43, após, retorne-se o presente expediente à esta secretaria para considerações finais.

LUCAS PORTO
Secretário de Gabinete do Prefeito

SGP, 20 de setembro de 2021.

RECEBIDO
PGM, 21/09/21
Às 9h00 horas



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 18.896/2020

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENTA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, DENOMINADO CONDUZ. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. Trata-se de **processo administrativo** inaugurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em que pretende promover a edição de projeto de lei que *institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, denominado CONDUZ.*

2. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

3. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com exclusividade, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

4. Da simples leitura do projeto, não vislumbramos qualquer **vício formal**.

5. A **iniciativa** é mesmo do **Prefeito** e está em consonância com o disposto no **artigo 80, "caput" ¹ da Lei Orgânica do Município**.

6. A **espécie normativa** escolhida, lei ordinária, é a adequada para o caso.

7. No mais, a matéria veiculada não viola as regras constitucionais de competência legislativa e está em sintonia com o disposto no artigo 7º, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal². Nesse sentido também é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 586224, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, j. 5-3-2015).

¹ Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria do Consultivo Geral
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057

Proc. nº 18.896/2020

FOLHA Nº



8. Quanto ao **aspecto material**, infere-se que o conteúdo do projeto, igualmente, não conflita com qualquer valor constitucional. Isso porque o artigo **7º da Constituição Federal protege os trabalhadores urbanos e rurais**.

9. Em relação ao artigo 5º, que disponibiliza bolsa auxílio aos beneficiários do programa, entendemos imprescindível manifestação da **Secretaria Municipal de Finanças**, no sentido de avaliar os impactos (e demais aspectos) financeiros e orçamentários que a edição da lei ocasionará no **orçamento vigente** do Município. Isso porque, em tese, essa despesa não foi prevista e, talvez, demandará alteração no **plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, além da verificação de existência e reserva dos recursos que suportarão as despesas em comento**.

10. Por conseguinte, observamos que a regularidade da manipulação dos recursos públicos não depende de controle da Procuradoria pois, além de lhe faltar competência técnica, lhe carece também atribuição fiscalizatória desse específico ponto.

11. Ainda falando do artigo 5º, sugerimos que sejam fixados critérios objetivos de cessação do benefício (por exemplo, para o caso em que o beneficiário for contratado e receber remuneração mensal, se for o caso).

12. Nesse sentido, desde que sejam verificados, com máxima cautela, os **aspectos orçamentários/financeiros** da questão, bem como seja avaliada a necessidade de alteração das leis orçamentárias para enquadrar a despesa ao orçamento vigente, não vislumbramos óbice jurídico para o prosseguimento do feito, inclusive em relação à inserção do art. 5º (fl. 45). Entretanto, por não se tratar de versão final, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, deixamos de aprovar a minuta encartada aos autos.

13. É o parecer. À **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

P.G.M., 29 de setembro de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo – **OAB/SP 278.031**

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100

2 Aos municípios, apesar de aparentarem a ausência de previsão constitucional quanto à sua competência legislativa, a doutrina ambiental é unânime em posicionar o meio ambiente no art. 30, I, II, VIII e IX, que trata, respectivamente, do interesse local, da suplementação da legislação federal e estadual no que couber, no adequado ordenamento territorial e na proteção do patrimônio histórico-cultural local (TRENNEPOHL, Terence. Manual de Direito Ambiental. 2020. P. 81.)

recebido em
04/10/21
hora: 14h02



INTERESSADO: A Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de orçamento	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	18896	2020	48
	06/10/2021	Vera	
	DATA	RUBRICA	

À

A Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de orçamento:

Conforme solicitado pela procuradoria Geral do Município para análise estudo do impacto econômico com relação ao artigo 5º

"Art. 5º O programa poderá disponibilizar uma bolsa auxílio para os usuários pertencente aos grupos de geração de trabalho e renda acompanhados pelo programa CONDUZ.

I - Para acessar a bolsa auxílio os grupos terão que apresentar o plano de negócio que será avaliado pela equipe do programa e pelos parceiros tais como SEBRAE.

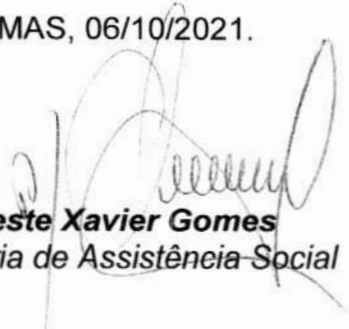
II - A bolsa auxílio será individual no valor mensal de 40% do salário mínimo, durante 6 meses.

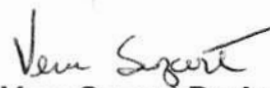
III- A continuidade do recebimento da bolsa auxílio estará vinculada à participação no acompanhamento do programa CONDUZ."

Metas de atendimentos do programa até 100 pessoas inseridas nos grupos de acompanhamento. Valor mensal por pessoa 40% do salário mínimo durante 6 meses. Total do recurso estimado R\$ 300.000,00 para o ano de 2022. O programa prevê disponibilizar até 100 bolsas de fomento a geração de trabalho e renda por ano.

Atenciosamente,

SEMAS, 06/10/2021.


Celeste Xavier Gomes
Secretária de Assistência Social


Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Visto. Retornamos o presente à **Secretaria de Assistência Social**, após análise do solicitado à folha 48.

Informamos que consta nas propostas das peças orçamentárias PPA 22-25, LDO 22 e LOA 22, a classificação funcional programática para viabilizar a concessão de bolsas do Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda.


Unidade Executora: Secretaria de Assistência Social

Classificação Funcional: 08.244.4000.2.003 - Acesso ao Mundo do Trabalho


O orçamento total proposto pela Secretaria de Assistência Social para 2022 é de R\$ 44.556.755,00. Portanto, para a efetivação concreta da despesa de tal iniciativa, a Secretaria de Assistência Social deverá gerir internamente seu orçamento para efetivá-la.

Feitas as devidas considerações, retornamos o presente ao órgão originário, para as providências que se fizerem necessárias.

S.M.F, em 04 de novembro de 2021.


Kleber Yuiti Ansai
Economista

Visto:


Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29



INTERESSADO: A Secretaria Municipal de Governo	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	18896	2020	50
	05/11/2021 DATA	Vera RUBRICA	

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

À
Secretaria de Secretaria Municipal de Governo:

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Prezado(a) Senhor (a):

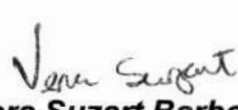
Após parecer da secretaria de finanças, conforme solicitação do procuradoria. Segue a minuta para elaboração da versão final. Após concluído solicitamos que o processo seja encaminhado para edição legislativa.

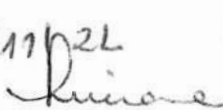
Mogi das Cruzes, 05 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

SEMAS, 05/11/2021.


Celeste Xavier Gomes
Secretária de Assistência Social


Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

Secretaria de Governo
CERTIFICADO
de
05/11/2021 16:17

LUIZ... DA SILVA
RGT 17.495



PROJETO DE LEI Nº xxx/2021

Institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes/SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º. O programa CONDUZ tem por objetivo promover a Geração de Trabalho e Renda.

Art. 3º. Para os fins dessa lei, considera-se como público prioritário: famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, famílias e indivíduos com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, adolescentes afastados do convívio familiar em função de aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional, famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), LGBTs.

Art. 4º. São competências do Programa CONDUZ:

- I - Identificar o potencial produtivo dos territórios de maior vulnerabilidade social;
- II – Organizar grupos de desenvolvimento de habilidades para inserção no mundo do trabalho, a partir da identificação, nos territórios, do público mencionado no artigo 3º;
- III- Atuar como articulador intersetorial para aproximar o público prioritário das demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- IV- Articular com os espaços públicos e privados para possibilitar acesso a cursos e qualificação profissional.
- V- Fomentar junto ao poder público e privado acesso a oportunidades de trabalho e geração de trabalho e renda.
- VI- Fomentar junto ao poder público a inclusão do público prioritário em vagas de Frentes de Trabalho.



VII- Fomentar o acesso do público prioritário a programas de jovem aprendiz e aprendiz legal.

VIII - Articular com os Serviços e as Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede socioassistencial para o desenvolvimento de grupos de Geração de Trabalho e Renda;

X- Criar e disponibilizar espaços, por meio de articulação com serviços e entidades presentes no território, para o desenvolvimento dos grupos de Geração de Trabalho e Renda contribuindo para o acesso aos equipamentos necessários para a produção;

Art. 5º O programa poderá disponibilizar uma bolsa auxílio para os usuários pertencente aos grupos de geração de trabalho e renda acompanhados pelo programa CONDUZ.

I - Para acessar a bolsa auxílio os grupos terão que apresentar o plano de negócio que será avaliado pela equipe do programa e pelos parceiros tais como SEBRAE.

II - A bolsa auxílio será individual no valor mensal de 40% do salário mínimo, durante 6 meses.

III- A continuidade do recebimento da bolsa auxílio estará vinculada à participação no acompanhamento do programa CONDUZ.

Art. 6º Para implementar o Programa serão utilizados os recursos humanos da própria Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º. As responsabilidades administrativas e orçamentárias para com o Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para inclusão do presente Programa no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento do Município.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes/SP, XXX de XXXX de 2021.

Caio César Machado Cunha
Prefeito Municipal



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Secretaria de Assistência Social



**Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

Visto. Ciente. Nos termos do que consta deste protocolado, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei cota retro, por intermédio do servidor gestor de convênios/contratos do Município de Mogi das Cruzes com os institutos governamentais e, se o caso, da Divisão de Orçamento dessa Pasta Financeira, no âmbito de suas respectivas atribuições.

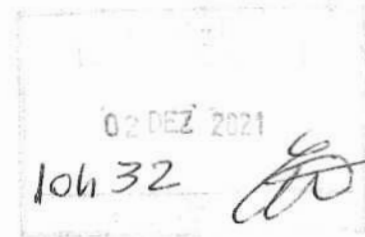
Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação da referida minuta final.

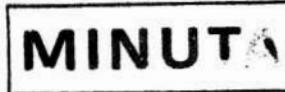
SGov, 1º de dezembro de 2021.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/gmm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



**PROJETO DE LEI**

Institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O programa CONDUZ tem por objetivo promover a Geração de Trabalho e Renda.

Art. 3º Para os fins dessa lei, considera-se como público prioritário: famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, famílias e indivíduos com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, adolescentes afastados do convívio familiar em função de aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional, famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), LGBTs.

Art. 4º São competências do Programa CONDUZ:

- I** - Identificar o potencial produtivo dos territórios de maior vulnerabilidade social;
- II** - Organizar grupos de desenvolvimento de habilidades para inserção no mundo do trabalho, a partir da identificação, nos territórios, do público mencionado no artigo 3º;
- III** - Atuar como articulador intersetorial para aproximar o público prioritário das demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- IV** - Articular com os espaços públicos e privados para possibilitar acesso a cursos e qualificação profissional;
- V** - Fomentar junto ao poder público e privado acesso a oportunidades de trabalho e geração de trabalho e renda;
- VI** - Fomentar junto ao poder público a inclusão do público prioritário em vagas de Frentes de Trabalho;
- VII** - Fomentar o acesso do público prioritário a programas de jovem aprendiz e aprendiz legal;
- VIII** - Articular com os Serviços e as Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede socioassistencial para o desenvolvimento de grupos de Geração de Trabalho e Renda;
- IX** - Criar e disponibilizar espaços, por meio de articulação com serviços e entidades presentes no território, para o desenvolvimento dos grupos de Geração de Trabalho e Renda contribuindo para o acesso aos equipamentos necessários para a produção.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 5º O programa poderá disponibilizar uma bolsa auxílio para os usuários pertencente aos grupos de geração de trabalho e renda acompanhados pelo programa CONDUZ.

I - Para acessar a bolsa auxílio os grupos terão que apresentar o plano de negócio que será avaliado pela equipe do programa e pelos parceiros tais como SEBRAE.

II - A bolsa auxílio será individual no valor mensal de 40% do salário mínimo, durante 6 meses.

III - A continuidade do recebimento da bolsa auxílio estará vinculada à participação no acompanhamento do programa CONDUZ.

Art. 6º Para implementar o Programa serão utilizados os recursos humanos da própria Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º As responsabilidades administrativas e orçamentárias para com o Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/gnm



Elenice Magalhaes - Financas PPMC <elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>

18896/20

Processo 18896/2020 - Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda - Conduz

2 mensagens



Elenice Magalhaes - Financas PPMC <elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2021 14:37

Para: Francisco Carlos Cardenas - PPMC <cardenas.gab@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezado Cardenas, boa tarde!

Encaminho em anexo, cópia escaneada do Processo 18896/2020 (folhas 53 a 55), para conhecimento e análise.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente sua atenção e aguardo manifestação, para que eu possa dar andamento ao feito.

Atenciosamente,

Elenice Magalhães
Secretaria de Finanças
Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - 1º andar - Centro Cívico
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes/SP
Email: elenice.smf@pmmc.com.br
Telefone: (11)4798-5044

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.



Proc. 18896-2020 - fls 53 a 55.pdf
871K

Francisco Carlos Cardenas - PPMC <cardenas.gab@mogidascruzes.sp.gov.br>

3 de dezembro de 2021 11:12

Para: Elenice Magalhaes - Financas PPMC <elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>, "Maria de Fatima R. Vicentino - Orcamento - Contabilidade" <fatima.smf@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezada Elenice
Bom Dia,

Segue manifestação deste GMC sobre o Processo 18896/2020 - Programa de Geração de Trabalho e Renda - CONDUZ para envio para a Divisão de Orçamento e Contabilidade.

Atenciosamente.

FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Gestor de Convênios
(11) 99848-1518

[Texto das mensagens anteriores oculto]



18.896_2020 - MANIFESTAÇÃO GMC - PROGRAMA CONDUZ.pdf
401K



PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
18.896	2020	57
03/12/2021		
DATA		

INTERESSADO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Para a Divisão de Orçamento e Contabilidade
a/c Maria de Fátima Vicentino

De acordo com o encaminhamento das fls. 53 da Secretaria de Governo, na qualidade de Gestor Municipal de Convênios, informo que nada tenho a opor quanto ao aspecto formal da minuta de lei autorizativa encartada neste processo às fls.54 e 55, cabendo à Procuradoria Geral do Município a análise do aspecto legal de sua propositura.

Considerando os dispostos nos Artigos 7º e 9º da Minuta constante no Projeto de Lei, repasso para a Divisão de Orçamento e Contabilidade para manifestação.

Mogi das Cruzes (S/P), 03 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Gestor Municipal de Convênios
RGF 18.606

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



INTERESSADO:

Secretaria de Assistência Social



À Procuradoria Geral do Município:

Encaminhamos o presente para exame e manifestação; e ratificamos a informação constante das fls. 49.

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 06 de dezembro de 2021.


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

De acordo:


Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO

PGM, 7/12/21
Às 15h18 horas



PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL



Processo nº 18.896/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Governo

1. Retorna o presente expediente a esta Procuradoria do Consultivo para análise do texto final da minuta do projeto de lei que institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes/SP.
2. A análise jurídica da questão foi objeto de parecer dessa Procuradoria (fls. 47).
3. No tocante à minuta do Projeto de Lei apresentada às fls. 54/55, não vislumbramos óbice jurídico, aprovamos o texto apresentado.
4. À Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M., 08 de dezembro de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador – Chefe do Consultivo

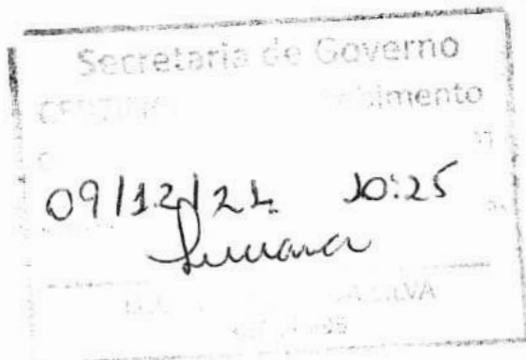
OAB/SP n. 278.031

GISELE C.V. SCHLAG

Estagiária de Direito – R.E 96.914

Encaminhe-se

Fabio Mutsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP 181.100



**MINUTA****PROJETO DE LEI**

Institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O programa CONDUZ tem por objetivo promover a Geração de Trabalho e Renda.

Art. 3º Para os fins dessa lei, considera-se como público prioritário: famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, famílias e indivíduos com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, adolescentes afastados do convívio familiar em função de aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional, famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), LGBTs.

Art. 4º São competências do Programa CONDUZ:

- I** - Identificar o potencial produtivo dos territórios de maior vulnerabilidade social;
- II** - Organizar grupos de desenvolvimento de habilidades para inserção no mundo do trabalho, a partir da identificação, nos territórios, do público mencionado no artigo 3º;
- III** - Atuar como articulador intersetorial para aproximar o público prioritário das demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- IV** - Articular com os espaços públicos e privados para possibilitar acesso a cursos e qualificação profissional;
- V** - Fomentar junto ao poder público e privado acesso a oportunidades de trabalho e geração de trabalho e renda;
- VI** - Fomentar junto ao poder público a inclusão do público prioritário em vagas de Frentes de Trabalho;
- VII** - Fomentar o acesso do público prioritário a programas de jovem aprendiz e aprendiz legal;
- VIII** - Articular com os Serviços e as Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede socioassistencial para o desenvolvimento de grupos de Geração de Trabalho e Renda;
- IX** - Criar e disponibilizar espaços, por meio de articulação com serviços e entidades presentes no território, para o desenvolvimento dos grupos de Geração de Trabalho e Renda contribuindo para o acesso aos equipamentos necessários para a produção.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Art. 5º O programa poderá disponibilizar uma bolsa auxílio para os usuários pertencente aos grupos de geração de trabalho e renda acompanhados pelo programa CONDUZ.

I - Para acessar a bolsa auxílio os grupos terão que apresentar o plano de negócio que será avaliado pela equipe do programa e pelos parceiros tais como SEBRAE.

II - A bolsa auxílio será individual no valor mensal de 40% do salário mínimo, durante 6 meses.

III - A continuidade do recebimento da bolsa auxílio estará vinculada à participação no acompanhamento do programa CONDUZ.

Art. 6º Para implementar o Programa serão utilizados os recursos humanos da própria Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º As responsabilidades administrativas e orçamentárias para com o Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/gnm



INTERESSADO:

Secretaria de Assistência Social



Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Após as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade, em especial o parecer exarado na Procuradoria Geral do Município, retornamos o presente para conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito a respeito da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes/SP e dá outras providências.

SGov, 13 de dezembro de 2021.

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/gnm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
18896	2020	63
Data	RUBRICA	
05/01/2022		

INTERESSADO (A): Secretaria de Assistência Social



Processo nº 18.896/2021

Assunto: Projeto de Lei Municipal que institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho – denominado CONDUZ

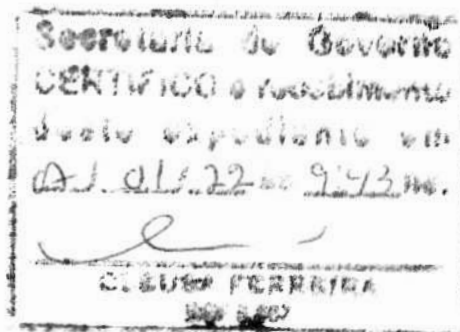
Vistos.

1. Ante todo o exposto presente à Pasta, acolho na íntegra a versão final da minuta. Sendo assim, retorne-se à **Secretaria Municipal de Governo** para conhecimento e demais providências.

GP, 5 de janeiro de 2022.


GABRIEL BASTIANELLI

Respondendo pelas Atribuições de Chefe de Gabinete



**MINUTA****PROJETO DE LEI**

Institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O Programa CONDUZ tem por objetivo promover a geração de trabalho e renda.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se como público prioritário: famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, famílias e indivíduos com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, adolescentes afastados do convívio familiar em função de aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional, famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e LGBTs.

Art. 4º São competências do Programa CONDUZ:

- I** - Identificar o potencial produtivo dos territórios de maior vulnerabilidade social;
- II** - Organizar grupos de desenvolvimento de habilidades para inserção no mundo do trabalho, a partir da identificação, nos territórios, do público mencionado no artigo 3º;
- III** - Atuar como articulador intersetorial para aproximar o público prioritário das demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- IV** - Articular com os espaços públicos e privados para possibilitar acesso a cursos e qualificação profissional;
- V** - Fomentar junto ao poder público e privado acesso a oportunidades de trabalho e geração de trabalho e renda;
- VI** - Fomentar junto ao poder público a inclusão do público prioritário em vagas de Frentes de Trabalho;
- VII** - Fomentar o acesso do público prioritário a programas de jovem aprendiz e aprendiz legal;
- VIII** - Articular com os Serviços e as Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede socioassistencial para o desenvolvimento de grupos de geração de trabalho e renda;
- IX** - Criar e disponibilizar espaços, por meio de articulação com serviços e entidades presentes no território, para o desenvolvimento dos grupos de geração de trabalho e renda, contribuindo para o acesso aos equipamentos necessários para a produção.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Art. 5º O programa poderá disponibilizar uma bolsa auxílio para os usuários pertencentes aos grupos de geração de trabalho e renda acompanhados pelo Programa CONDUZ.

§ 1º Para acessar a bolsa auxílio os grupos terão que apresentar o plano de negócio, que será avaliado pela equipe do programa e pelos parceiros, tais como o SEBRAE.

§ 2º A bolsa auxílio será individual, no valor mensal de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, durante 6 (seis) meses.

§ 3º A continuidade do recebimento da bolsa auxílio estará vinculada à participação no acompanhamento do Programa CONDUZ.

Art. 6º Para implementar o Programa serão utilizados os recursos humanos da própria Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º As responsabilidades administrativas e orçamentárias para com o Programa ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/gnm/rbm



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

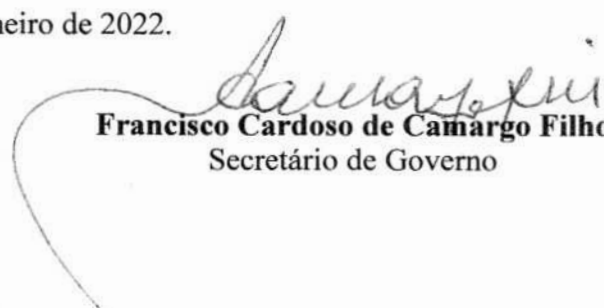
Secretaria de Assistência Social



**À Senhora Secretária de Assistência Social
Celeste Xavier Gomes**

Visto. Ciente. Tendo em vista o que consta destes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e análise da versão final anexa minuta de projeto de lei às fls. 64/65, que institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

SGov, 7 de janeiro de 2022.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



INTERESSADO: A Secretaria Municipal de Governo	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	18896	2020	67
	19/01/2022		Vera
	DATA		RUBRICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

A
Secretaria de Secretaria Municipal de Governo:

Prefeitura de Mogi das Cruzes


Prezado(a) Senhor (a):

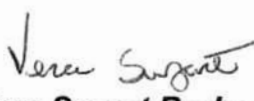
Após leitura e análise da versão final da minuta do projeto de lei das fls. 64/65, informamos que não temos nenhuma alteração. Solicitamos que o processo seja encaminhado para edição legislativa.

Mogi das Cruzes, 19 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

SEMAS, 19/01/2022.


Celeste Xavier Gomes
Secretária de Assistência Social


Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 16/2022

Processo nº 27/2022

Com anuência da solicitação da Secretaria de Assistência Social, nos termos do Ofício nº 681/2020 – SEMAS-vsB, de fls. 06, em seu Processo Administrativo nº 18.896/2020, deste plano, V. Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, em estudo a esta proposta, institui o Programa Municipal de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Visualizamos que a criação do Programa CONDUZ, é de grande valia, pois esse plano, tem por objetivo promover a Geração de Trabalho e Renda, para famílias e indivíduos de alta vulnerabilidade e risco social, bem como pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, adolescentes em medida socioeducativa, e outros, bem como, famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), LGBTs. As atribuições deste Projeto de Lei, estão elencados nas fls. 58, em seu Art. 4º, pautados em seus incisos.

Por fim, analisando o Projeto de Lei Municipal, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de março de 2022.


FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


MAURINO J. DA SILVA

Membro


CARLOS LUCARESKI

Membro


IDUIGUES F. MARTINS

Membro


MILTON LINS DA SILVA

Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 016/2022

A proposta legislativa em destaque, de iniciativa do Poder Executivo, institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no âmbito do Município, e tem por objetivo promover a geração de trabalho e renda para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou afastados do convívio familiar em função de medida de proteção de acolhimento institucional, famílias cadastradas no Cadastro Único, no bolsa Família, do BPC – Benefício de Prestação continuada e LGBTs.

Na Mensagem GP nº 107/2022 verifica-se que a proposta adveio de solicitação da Secretaria de Assistência Social, protocolizada em 2020 e que originou o Processo Administrativo nº 18.896 e que ao longo de sua tramitação foi alvo de pareceres da Procuradoria do Poder Executivo e de algumas adequações, culminando com a Minuta de Projeto de Lei de folhas 58 e 59.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação declara que a proposta em seus aspectos jurídicos não apresenta óbices, opinando pela sua normal tramitação.

Verificamos que a proposta, conforme manifestação da Secretaria de Finanças de folhas 53, consta das peças orçamentárias PPA 2022/2025, LDO 2022 e LOA 2022, e mais que os valores necessários às despesas iniciais de tal iniciativa correrão à conta do orçamento da Secretaria de Assistência Social, a qual deverá gerir internamente para após aprovação do texto legal, efetivá-lo.

Diante do acima relatado e após análise da matéria, ausentes os óbices de natureza financeira e orçamentária na proposta legislativa sob exame, é o parecer pela sua **normal tramitação.**

CPFO, 27 de maio de 2022.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação do Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº
016/2022



MARIA LUIZA FERNANDES
Membro



JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro



JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



VITOR SHOZO EMORI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2023.

2493 / 2023



01/03/2023 13:56

CAI: 275889

Ofício nº 45 / 23-GPe

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OFICIO 45/2023 AUTORIA DO EXECUTIVO QUE
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE
TRABALHO E RENDA DENOMINADO CONDUZ NO

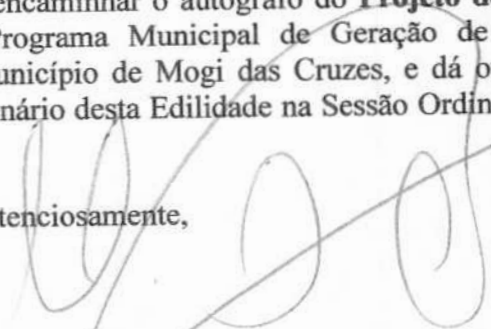
Conclusão: 22/03/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 16/2022**, de sua autoria, que institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 14 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes -



PROJETO DE LEI nº 16 / 2022

Institui o Programa Municipal de Geração Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O Programa CONDUZ tem por objetivo promover a geração de trabalho e renda.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se como público prioritário: famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, famílias e indivíduos com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, adolescentes afastados do convívio familiar em função de aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional, famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e LGBTs.

Art. 4º São competências do Programa CONDUZ:

- I** - Identificar o potencial produtivo dos territórios de maior vulnerabilidade social;
- II** - Organizar grupos de desenvolvimento de habilidades para inserção no mundo do trabalho, a partir da identificação, nos territórios, do público mencionado no artigo 3º;
- III** - Atuar como articulador intersetorial para aproximar o público prioritário das demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- IV** - Articular com os espaços públicos e privados para possibilitar acesso a cursos e qualificação profissional;
- V** - Fomentar junto ao poder público e privado acesso a oportunidades de trabalho e geração de trabalho e renda;
- VI** - Fomentar junto ao poder público a inclusão do público prioritário em vagas de Frentes de Trabalho;
- VII** - Fomentar o acesso do público prioritário a programas de jovem aprendiz e aprendiz legal;
- VIII** - Articular com os Serviços e as Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede socioassistencial para o desenvolvimento de grupos de geração de trabalho e renda;
- IX** - Criar e disponibilizar espaços, por meio de articulação com serviços e entidades presentes no território, para o desenvolvimento dos grupos de geração de trabalho e renda, contribuindo para o acesso aos equipamentos necessários para a produção.

Art. 5º O programa poderá disponibilizar uma bolsa auxílio para os usuários pertencentes aos grupos de geração de trabalho e renda acompanhados pelo Programa CONDUZ.

§ 1º Para acessar a bolsa auxílio os grupos terão que apresentar o plano de negócio, que será avaliado pela equipe do programa e pelos parceiros, tais como o SEBRAE.

§ 2º A bolsa auxílio será individual, no valor mensal de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, durante 6 (seis) meses.

§ 3º A continuidade do recebimento da bolsa auxílio estará vinculada à participação no acompanhamento do Programa CONDUZ.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º Para implementar o Programa serão utilizados os recursos humanos da própria Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º As responsabilidades administrativas e orçamentárias para com o Programa ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de fevereiro de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 555/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 3 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.901, de 22 de março de 2023**, que institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.904, de 28 de março de 2023**, que institui o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.905, de 30 de março de 2023**, que altera a Lei nº 7.054, de 28 de maio de 2015, que institui o regime jurídico da função pública de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm - 13.105

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 12/04/2023
2:º Secretário



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.901, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda, denominado CONDUZ, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O Programa CONDUZ tem por objetivo promover a geração de trabalho e renda.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se como público prioritário: famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, famílias e indivíduos com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, adolescentes afastados do convívio familiar em função de aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional, famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e LGBTs.

Art. 4º São competências do Programa CONDUZ:

- I** - Identificar o potencial produtivo dos territórios de maior vulnerabilidade social;
- II** - Organizar grupos de desenvolvimento de habilidades para inserção no mundo do trabalho, a partir da identificação, nos territórios, do público mencionado no artigo 3º;
- III** - Atuar como articulador intersetorial para aproximar o público prioritário das demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- IV** - Articular com os espaços públicos e privados para possibilitar acesso a cursos e qualificação profissional;
- V** - Fomentar junto ao poder público e privado acesso a oportunidades de trabalho e geração de trabalho e renda;
- VI** - Fomentar junto ao poder público a inclusão do público prioritário em vagas de Frentes de Trabalho;
- VII** - Fomentar o acesso do público prioritário a programas de jovem aprendiz e aprendiz legal;
- VIII** - Articular com os Serviços e as Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede socioassistencial para o desenvolvimento de grupos de geração de trabalho e renda;
- IX** - Criar e disponibilizar espaços, por meio de articulação com serviços e entidades presentes no território, para o desenvolvimento dos grupos de geração de trabalho e renda, contribuindo para o acesso aos equipamentos necessários para a produção.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.901/2023 - FL. 2

Art. 5º O programa poderá disponibilizar uma bolsa auxílio para os usuários pertencentes aos grupos de geração de trabalho e renda acompanhados pelo Programa CONDUZ.

§ 1º Para acessar a bolsa auxílio os grupos terão que apresentar o plano de negócio, que será avaliado pela equipe do programa e pelos parceiros, tais como o SEBRAE.

§ 2º A bolsa auxílio será individual, no valor mensal de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, durante 6 (seis) meses.

§ 3º A continuidade do recebimento da bolsa auxílio estará vinculada à participação no acompanhamento do Programa CONDUZ.

Art. 6º Para implementar o Programa serão utilizados os recursos humanos da própria Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º As responsabilidades administrativas e orçamentárias para com o Programa ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de março de 2023,
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juyenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.